

(Ac. 2a. T - 874/74)

OC/NOC

Prescrição - Ação de enquadramento. Reconhecido pelas instâncias de prova o desvio funcional e consequente reclassificação do reclamante na função realmente exercida, a prescrição incide sobre as prestações salariais decorrentes e não sobre as promoções automáticas a que faz jus o trabalhador pelo enquadramento determinado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de revista nº TST - RR - 1.006/74, em que Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - SERAB e Recorrido OSVALDO BARBOSA MATOS.

A prescrição, em ação de enquadramento, foi reconhecida pelas instâncias de conhecimento apenas quanto às prestações salariais anteriores ao biênio da propositura da reclamação. Quanto ao direito à reclassificação pleiteada, rejeitou-se a prescrição porque não demonstrou a reclamada que o reclamante deixou de exercer a função em que pretende ser reclassificado há mais de dois anos, como alega. E, quanto às promoções, porque consequência da reclassificação determinada.

O recurso de revista da reclamada sustenta dupla violação do art. 11 da CLT e divergência de julgados. Quanto à prescrição total, porque teria provado que o reclamante não exercia o cargo há mais de dois anos, ou seja, desde maio de 1970. E, no tocante às promoções de nível, implicando em aumentos salariais sem aumento de responsabilidade, são efeitos da condenação, como as diferenças salariais e, destarte, atingidas pela prescrição.

O recorrido não oferece contra-razões e a D. Procuradoria Geral opina pelo não conhecimento ou improvimento.

É o relatório.

V O T O

No que se refere à prescrição do direito de ação, fundou-se o Eg. TRT na prova dos autos. A valoração

PROC. Nº TST - RR - 1.006/74

A valoração de tais provas é da competência absoluta das instâncias de conhecimento. Não há, pois, como conhecer da revista, quanto a esse aspecto, pena de violar-se o art. 896 da CLT.

Já no que toca à prescrição do direito do reclamante às promoções horizontais, há divergência colada ao recurso, bem que vetusta. Conheço, pois, exclusivamente por esse ponto.

Conseqüência da reclassificação determinada, as promoções horizontais - que são automáticas - não são atingidas pela prescrição. Tal promoção é direito como a própria reclassificação, e nos contratos de trato sucessivo este não prescreve, mas tão somente as prestações pecuniárias dele decorrentes.

Nego, pois, provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, por maioria de votos.

Brasília, 25 de junho de 1974

\_\_\_\_\_  
Presidente

RENATO MACHADO

\_\_\_\_\_  
Relator

ORLANDO COUTINHO

CIENTE:

\_\_\_\_\_  
Procurador

JOSÉ PAULO VIEIRA

